

**SINCR MAT**

Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição  
de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso



**STIU-MT** Sindicato dos  
Urbanitários



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGÊNCIA 2004-2005

## **SINCREMAT**

Filiado a FIEMT - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso  
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 – Fone: (65) 644-3443 Fax: (65)644-1301  
CEP 78055-500 Cuiabá-MT.  
CNPJ: 01.695.954/0001-29 - REGISTRO SINDICAL NO M. TRABALHO Nº 46000.004580/01  
E-mail: [sincremat@vsp.com.br](mailto:sincremat@vsp.com.br)

## **STIU-MT**

Rua Alberto Velho Moreira, 191- Bairro Bandeirantes – Cuiabá-MT CEP 78010-180  
Fone/Fax: (65) 624 8989  
CNPJ: 03.915.741/0001-90 - REGISTRO SINDICAL NO M. TRABALHO Nº 46000.009216/00  
E-mail: [stiumt@terra.com.br](mailto:stiumt@terra.com.br)



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005**

**CONVENENTES: SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCREMAT e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT.**

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebram e pactuam entre si, na melhor forma de direito, de um lado o SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCREMAT - neste ato representado por seu presidente, ao final assinado, aqui denominado simplesmente SINDICATO PATRONAL, e do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, neste ato representado por seu presidente e 1º secretário, ao final assinado e devidamente autorizado pela respectiva Assembléia, aqui denominado simplesmente ENTIDADE LABORAL, firmam a presente convenção para o período de 01/05/2004 a 30/04/2005 que reger-se-á pelas normas pertinentes à CLT e mais as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT abrange todos os trabalhadores das empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINCREMAT e categoria profissional representada pelo STIU dentro de suas respectivas bases territoriais.

**Cláusula 2ª - Vigência e Data Base**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2004 para findar em 30 de abril de 2005, fixando-se a data base da categoria em 1º de maio.

**Cláusula 3ª - Reposição Salarial**

Em 1º de maio de 2004 as empresas concederão a todos os trabalhadores, 3,5% (Três virgula cinco por cento) sobre o salário base de abril de 2004, com vigência a partir de 1º de maio de 2004, à exceção dos trabalhadores que exercem as funções de serventes e ajudantes, cuja a reposição salarial será de 7,51% (sete virgula cinqüenta e um por cento) sobre o salário base de abril/2004.

**Parágrafo Único** – O reajuste mencionado dar-se-á de acordo com a data de admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

**Cláusula 4ª - Piso Salarial**

Ficam estabelecidos a partir de 1º de maio/2004, os seguintes salários normativos, a serem pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.



Cargo	Salário Praticado	Reajuste		Salário Reajustado	30% de V - O periculosidade	Total
a) SERV. E AJUDANTE	R\$ 241,83	7,51%	R\$ 18,17	R\$ 260,00	R\$ 78,00	R\$ 338,00
b) PROFISSIONAIS	R\$ 322,02	3,5%	R\$ 11,27	R\$ 333,29	R\$ 99,99	R\$ 433,28
c) ELET MONT C	R\$ 257,15	3,5%	R\$ 9,00	R\$ 266,15	R\$ 79,85	R\$ 346,00
d) ELET MONT B	R\$ 325,53	3,5%	R\$ 11,39	R\$ 336,92	R\$ 101,08	R\$ 438,00
e) ELET MONT A	R\$ 410,79	3,5%	R\$ 14,38	R\$ 425,17	R\$ 127,55	R\$ 552,72
f) ELET DE MANU	R\$ 330,09	3,5%	R\$ 11,55	R\$ 341,64	R\$ 102,49	R\$ 444,14
g) ELET CABISTA	R\$ 433,48	3,5%	R\$ 15,17	R\$ 448,65	R\$ 134,60	R\$ 583,25
h) MOTO. MUNCKEIRO	R\$ 419,43	3,5%	R\$ 14,68	R\$ 434,11	R\$ 130,23	R\$ 564,34
i) ENCARREGADOS	R\$ 444,98	3,5%	R\$ 15,57	R\$ 460,55	R\$ 138,17	R\$ 598,72
j) OPER. DE USINA I	R\$ 465,75	3,5%	R\$ 16,30	R\$ 482,05	R\$ 144,62	R\$ 626,67
l) OPER. DE USINA II	R\$ 601,34	3,5%	R\$ 21,05	R\$ 622,39	R\$ 186,72	R\$ 809,10
m) OPER. USINA III	R\$ 676,63	3,5%	R\$ 23,68	R\$ 700,31	R\$ 210,09	R\$ 910,41
n) MECÂN. MAN. USINA	R\$ 902,19	3,5%	R\$ 31,58	R\$ 933,77	R\$ 280,13	R\$1.213,90
o) ENCARG. GERAL. USINA	R\$ 2.587,50	3,5%	R\$ 90,56	R\$ 2.678,06	R\$ 803,42	R\$3.481,48

**Parágrafo Primeiro** – São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

**Parágrafo Segundo** – As empresas são obrigadas a fornecer a todos seus empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação das mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas pagarão o adicional de periculosidade, descrito no CAPUT desta cláusula, de acordo com o previsto na cláusula 12 desta convenção e no Art. 193 da CLT, ou seja, apenas aos empregados que efetivamente laborarem em atividades ou operações consideradas perigosas.

#### **Cláusula 5ª - Salário Substituição**

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

#### **Cláusula 6ª - Adiantamentos Quinzenais**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovada a real necessidade no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

#### **Cláusula 7ª - Fechamento Antecipado do Cartão Ponto**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

#### **Cláusula 8ª - Compensações de Horários**

É facultada às empresas a compensação do horário de trabalho, inclusive do dia do sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo coletivo de trabalho acerca do Banco de Horas.



**Parágrafo Único** - Ficam garantidas as horas normais de trabalho a todos os empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, e sejam impedidos de trabalhar, por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

#### **Cláusula 9ª - Banco de Horas**

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral.

#### **Cláusula 10ª - Trabalho aos Domingos e Feriados**

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados, a hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

#### **Cláusula 11ª - Contrato por Prazo Determinado**

As empresas poderão firmar com seus empregados contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Único** – As empresas se comprometem enviar cópia do contrato de trabalho para a Entidade Laboral.

#### **Cláusula 12ª - Insalubridade e Periculosidade**

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

**Parágrafo Único** – Os Trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST.

#### **Cláusula 13ª - CIPAS**

As empresas deverão comunicar a Entidade Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da realização da eleição e, ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

#### **Cláusula 14ª - Uniformes e EPI's**

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

**Parágrafo Único** - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

#### **Cláusula 15ª - Danos Materiais**



Em caso de dano material causado ao empregador, por dolo ou culpa do empregado, o respectivo valor será descontado do empregado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto de que trata o CAPUT, será efetuado em parcelas que não poderão ultrapassar 10% da remuneração do empregado.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão, o saldo remanescente será descontado na mesma.

**Parágrafo Terceiro** – Após ocorrido o acidente, a empresa deverá informar o Sindicato Laboral para, caso queira, verificar a existência de culpa ou dolo por parte do empregado.

#### **Cláusula 16ª - Atestado Médico e Odontológico**

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, SESI, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.

#### **Cláusula 17ª - Atendimento de Primeiros Socorros**

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

#### **Cláusula 18ª - Comunicação aos Familiares do Empregado Acidentado**

As empresas ficam obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrência deste.

#### **Cláusula 19ª - Seguro de Vida em Grupo**

Caso as empresas representadas venham a oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados, estes pagarão 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

#### **Cláusula 20ª - Atestado de Afastamento e Salários - AAS**

As empresas deverão preencher o AAS quando notificadas pelo empregado ou pela Entidade Sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

#### **Cláusula 21ª - Treinamento de Empregado Acidentado**

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que venham a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

#### **Cláusula 22ª - Contrato de Experiência**

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.



**Parágrafo Único** – Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

#### **Cláusula 23ª - Prioridade na Contratação**

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem à priorizar a contratação da mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

**Parágrafo Único** – O empregado que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

#### **Cláusula 24ª - Movimento de Admissão e Demissão**

Quando solicitado pela Entidade Laboral, as empresas deverão fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

#### **Cláusula 25ª - Refeitórios e Vestiários**

As empresas que fornecerem refeições no local de trabalho devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedores de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

**Parágrafo Único** – Aos empregados das empresas que não possuírem refeitório e nem fornecimento de marmitas e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia.

#### **Cláusula 26ª - Lanches**

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela empresa, gratuitamente.

#### **Cláusula 27ª – Auxílio Funeral**

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de 01 (um) salário normativo, para o empregado que tenha até um ano de serviços prestados na empresa, e 02 (dois) salários normativos, quando este tiver mais de 01 (um) ano de serviços prestados na empresa.

#### **Cláusula 28ª - Homologação das Rescisões de Contrato**

Os empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de serviço, terão suas rescisões contratuais homologadas pela Entidade Laboral e/ou suas Delegacias Sindicais Laborais.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de não existir na localidade da rescisão do contrato de trabalho, nenhuma entidade sindical laboral, sindicatos, FETIEMT ou qualquer delegacia sindical laboral, as homologações serão prestadas pelo representante do Ministério Público, Defensor Público, e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

**Parágrafo Segundo** - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

- I. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 04 vias;
- II. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
- III. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;



- IV. O comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
- V. A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;
- VI. As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- VII. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
- VIII. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
- IX. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida.

#### **Cláusula 29ª - Quadro de Aviso**

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **Cláusula 30ª - Visita de Diretores da Entidade Laboral**

A Entidade Laboral, dentro de sua base territorial, desejando manter contato com os trabalhadores ou com os dirigentes das empresas abrangidas pela presente Convenção, serão atendidos por um representante patronal, designado para tal fim, que receberá e avaliará os assuntos a serem tratados, dando encaminhamento e respostas aos mesmos.

#### **Cláusula 31ª - Dirigentes Sindicais**

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade Laboral, bem como Representantes Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em assembleias e treinamentos devidamente comprovadas, com prazo de duração máxima de 1 (um) dia, desde que devidamente solicitado pela Entidade Laboral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula 32ª - Repasse Financeiro ao Sindicato**

As empresas efetuarão os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

#### **Cláusula 33ª - Obrigatoriedade/Novas Empresas**

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenentes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente Convenção, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

#### **Cláusula 34ª - Reuniões Semestrais**

O SINCREMAT se compromete a manter reuniões semestrais com a Entidade Laboral signatária desta Convenção, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.



**Cláusula 35ª - Multa**

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a 01 (um) salário normal da categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

**Cláusula 36ª – Renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenientes, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.

**Cláusula 37ª - Foro Competente**

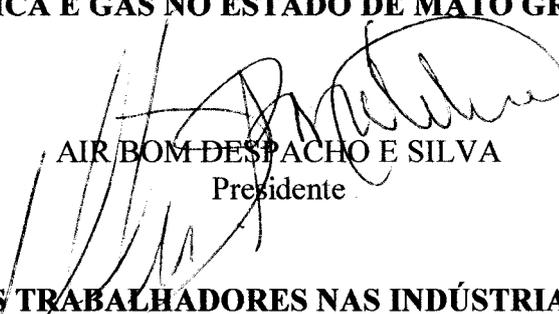
As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas perante a Vara De Trabalho de Cuiabá-MT.

**Cláusula 38ª – Das Assinaturas**

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via para cada parte e uma para depósito na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE/MT do Ministério do Trabalho e Emprego.

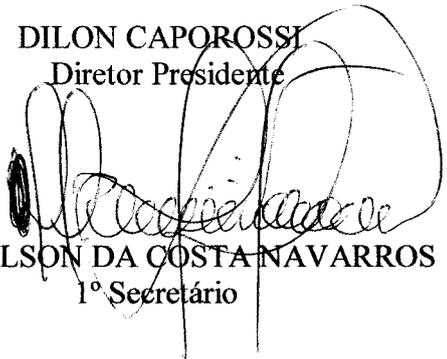
Cuiabá-MT, 30 de junho de 2004.

**SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCREMAT**

  
AIR BOM DESPACHO E SILVA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

DILON CAPOROSSI  
Diretor Presidente

  
EDNILSON DA COSTA NAVARROS  
1º Secretário